



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 111
SEXTA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 2010

ÍNDICE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 9/2010/A, de 8 de Julho:

Resolve criar a comissão eventual para analisar a aplicação do rendimento social de inserção nos Açores.



Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 10/2010/A, de 8 de Julho:

Resolve criar os roteiros de cariz cultural nos Açores.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DO AMBIENTE E DO MAR

Despacho Normativo n.º 47/2010:

Fixa o preço máximo de venda ao público do gasóleo consumido na pesca artesanal bem como do consumido pela frota de pesca costeira de convés fechado e do largo. Revoga o Despacho Normativo n.º 45/2010, de 23 de Junho.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES****Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 9/2010/A de 8 de Julho de 2010****Cria a comissão eventual para analisar a aplicação do rendimento social de inserção nos Açores**

Considerando que, em 1992, foi recomendado a todos os Estados membros da União Europeia o reconhecimento, no âmbito de um dispositivo global e coerente de luta contra a exclusão social, o direito fundamental dos indivíduos a recursos e prestações suficientes para viver em conformidade com a dignidade humana e conseqüentemente, adaptem o respectivo sistema de protecção social, sempre que necessário;

Considerando que, na sequência desta orientação, foi instituído pelo Governo da República, suportado pelo Partido Socialista, em 1996, o rendimento mínimo garantido, o qual foi substituído pelo rendimento social de inserção, criado em 2003, pelo Ministro da Segurança Social e do Trabalho, António Bagão Félix;

Considerando que, de acordo com a legislação em vigor, podem beneficiar desta medida, os indivíduos e as famílias em situação de grave carência económica, nomeadamente, aqueles agregados cujo rendimento seja inferior ao valor da pensão social;

Considerando que uma das principais conseqüências da aplicação de medidas que visam melhorar o rendimento dos cidadãos se reflecte na redução da taxa de pobreza dos países e regiões que as aplicam, particularmente ao nível da sua expressão mais extrema;

Considerando que cabe à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a fiscalização, no campo político, da execução e implementação das medidas e políticas sociais implementadas pelo Governo Regional dos Açores;

Considerando que o rendimento social de inserção constitui um instrumento fundamental para dar uma resposta social às pessoas que se encontram sem capacidade para segurar ou encontrar emprego ou em situações em que o rendimento do seu trabalho é insuficiente para garantir a satisfação das suas necessidades essenciais;

Considerando que a correcta aplicação desta medida de apoio social depende, também, de critérios de justiça, eficácia e transparência, como forma de criar um maior consenso na sociedade para um instrumento essencial de combate à pobreza:

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos do n.º 1 do artigo 73.º do Estatuto Político-Administrativo e do artigo 43.º do Regimento, resolve o seguinte:

**JORNAL OFICIAL****Artigo 1.º**

É constituída uma comissão eventual que elabora um relatório final sobre a aplicação, nos Açores, do rendimento social de inserção.

Artigo 2.º

A comissão tem por objecto analisar a evolução da aplicação, nos Açores, do rendimento social de inserção, podendo recomendar ao Governo Regional dos Açores medidas que permitam melhorar os termos da aplicação e fiscalização desta medida social.

Artigo 3.º

A comissão é composta por 13 deputados, sendo 7 do Partido Socialista, 4 do Partido Social-Democrata, 1 do Partido Popular e 1 do Partido Comunista Português, podendo participar, sem direito a voto, 1 deputado do Bloco de Esquerda e o deputado do Partido Popular Monárquico.

Artigo 4.º

No prazo de 180 dias a contar da sua constituição a comissão apresenta ao plenário o respectivo relatório.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 16 de Junho de 2010.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 10/2010/A de 8 de
Julho de 2010

Roteiros culturais

Considerando a importância de um compromisso das comunidades locais no processo de conservação e valorização do seu património natural e cultural;

Considerando que é fundamental o conhecimento e a formação das comunidades locais pela cultura e, nesta medida, pelas figuras históricas regionais, de modo a melhor proceder à sua promoção e «preservação»;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que, por vivermos uma tendência globalizante, revela-se basililar a salvaguarda e a transmissão da cultura e identidade regionais;

Considerando que os roteiros culturais permitem aos habitantes e visitantes a descoberta de novos motivos de atracção a esta Região já de si tão rica do ponto de vista natural, patrimonial, artístico e cultural, convidando todos a fazer parte da história e a vivê-la nos seus percursos;

Considerando a necessidade de gerar produtos que permitam a repetição das viagens e a fidelização da procura;

Considerando que a criação deste tipo de produtos multiplica as viagens, atrai mais turistas, reparte-os melhor no tempo e no espaço;

Considerando que é necessário inovar, sempre, do ponto de vista turístico, através da criação de produtos e circuitos alternativos desta natureza;

Considerando que o turismo cultural é um produto estratégico e necessita de ser incrementado;

Considerando que parte da informação necessária para a criação deste tipo de oferta lúdico-cultural já se encontra disponível, faltando apenas a sua sistematização;

Considerando que a recepção cultural faz-se sempre «a partir de um tempo e de um lugar»:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos regimentais e estatutários aplicáveis, resolve recomendar ao Governo Regional dos Açores que desencadeie os mecanismos necessários à criação e à operacionalização de roteiros culturais, de abrangência regional, por forma a:

- 1) Criar roteiros de cariz cultural nos Açores;
- 2) Criar e elaborar brochuras de acompanhamento com a indicação dos percursos a efectuar, contendo: um mapa de localização, fotografias identificativas, notas históricas e complementares, grau de dificuldade, distância, duração e outro tipo de informações relevantes;
- 3) Que sejam criados em torno de figuras de relevo na área artística, revelando, para cada um deles, o meio por onde passaram/viveram/estiveram;
- 4) Prever brochuras em inglês e ou noutras línguas, caso se revele oportuno;
- 5) Coordenar e viabilizar visitas guiadas nos percursos a desenvolver, sendo que os mesmos devem ser gerados sem que haja a necessidade de os efectuar recorrendo a um guia cultural;
- 6) Que a coordenação destas visitas guiadas deva ser efectuada pelo serviço periférico da direcção regional da cultura do local;
- 7) Prever formação específica para os guias culturais;

**JORNAL OFICIAL**

8) Que o primeiro itinerário a ser criado seja o Roteiro Anteriano, em São Miguel, e, partindo deste pressuposto, constituir outros, nomeadamente o de Vitorino Nemésio, na Terceira, o de Francisco de Lacerda, em São Jorge, o de Dias de Melo, no Pico, o de João Correia Rebelo, nas ilhas de São Miguel e Terceira, o de Ernesto Canto da Maia, em São Miguel, entre outros;

9) Que complementarmente à criação do Roteiro Anteriano seja requalificado o Largo da Esperança, situado no Campo de São Francisco, através da colocação de uma placa identificativa de homenagem junto ao banco, onde Antero se suicidou. Um lugar onde habita a memória de Antero de Quental, uma das figuras marcantes de toda a cultura portuguesa e o símbolo máximo da geração de 70. Lugar este que é actualmente um sítio marginal e que padece de falta de visibilidade e de dignidade.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 17 de Junho de 2010.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.

S.R. DA ECONOMIA, S.R. DO AMBIENTE E DO MAR**Despacho Normativo n.º 47/2010 de 9 de Julho de 2010**

Considerando que a Resolução n.º 46/96, de 21 de Março, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.ºs 41/2001, de 12 de Abril, e 4/2002, de 10 de Janeiro, define as regras de criação de um sistema de controlo do abastecimento de gasóleo à agricultura e à pesca artesanal;

Considerando que a Resolução n.º 44/2001, de 12 de Abril, criou um sistema de apoio ao abastecimento de gasóleo à frota de pesca costeira de convés fechado, e do largo;

Considerando as variações registadas no preço do petróleo no mercado internacional e a importância do sector das pescas na economia regional, justifica-se proceder a um ajustamento do preço de venda ao público do gasóleo consumido na pesca;

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Economia e Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do n.º 1 da Portaria n.º 73/2007, de 7 de Novembro, o seguinte:

1 - O preço máximo de venda ao público do gasóleo, consumido na pesca artesanal é fixado em € 0,62 por litro.

2 - O preço máximo de venda ao público do gasóleo, consumido pela frota de pesca costeira de convés fechado e do largo é fixado em € 0,52 por litro.



JORNAL OFICIAL

3 - O presente despacho normativo entra em vigor às zero horas do dia 10 de Julho de 2010.

4 - É revogado o Despacho Normativo n.º 45/2010, de 23 de Junho.

8 de Julho de 2010. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.